

Direito Administrativo

I

Imagine que, em 08.08.2024, a Câmara Municipal do Porto resolveu aprovar, sem que existisse *quorum*, os dois seguintes protocolos:

- Protocolo A, celebrado com a Câmara Municipal de Lisboa, através do qual cada um destes órgãos podia decidir dar o nome a uma rua da outra cidade;
- Protocolo B, celebrado com o Ministério da Defesa, visando a aquisição pelo Município de um avião militar, “destinado a fiscalizar o mar territorial do município do Porto”.

- 1) Aprecie a validade jurídico-administrativa de cada um destes protocolos (6 vals.).
- 2) Poderá o Conselho de Ministros revogar o Protocolo A e, simultaneamente, em relação ao Protocolo B, ordenar ao Ministro da Defesa que o revogue? Justifique (4 vals.).
- 3) Em 10.10.2024, a Câmara Municipal de Porto resolveu, sem que constasse na ordem de trabalhos, delegar na freguesia de Alvalade (em Lisboa), os poderes conferidos ao abrigo do Protocolo A, tendo a respetiva junta de freguesia dado o nome do seu presidente a uma rua de Lisboa – como pode um grupo de cidadãos, indignado, reagir e que argumentos pode utilizar? (4 vals.).

II

Comente a seguinte afirmação: “há, dentro da Administração, uma legalidade interna que pode assumir uma natureza *contra legem* face à legalidade exterior, e, paradoxalmente, o modelo de organização administrativa garante a força vinculativa dessa legalidade interna, numa estranha ponderação valorizadora da unidade face à legalidade – a Administração é chamada a gerir os conflitos normativos em sentido contrário aos tribunais” (6 vals.).

6 de janeiro de 2025

90 minutos

Direito Administrativo
(alunos com necessidades especiais)

Imagine que, em 08.08.2024, a Câmara Municipal do Porto resolveu aprovar, sem que existisse *quorum*, os dois seguintes protocolos:

- Protocolo A, celebrado com a Câmara Municipal de Lisboa, através do qual cada um destes órgãos podia decidir dar o nome a uma rua da outra cidade;
- Protocolo B, celebrado com o Ministério da Defesa, visando a aquisição pelo Município de um avião militar, “destinado a fiscalizar o mar territorial do município do Porto”.

- 1) Aprecie a validade jurídico-administrativa de cada um destes protocolos (8 vals.).
- 2) Poderá o Conselho de Ministros revogar o Protocolo A e, simultaneamente, em relação ao Protocolo B, ordenar ao Ministro da Defesa que o revogue? Justifique (6 vals.).
- 3) Em 10.10.2024, a Câmara Municipal de Porto resolveu, sem que constasse na ordem de trabalhos, delegar na freguesia de Alvalade (em Lisboa), os poderes conferidos ao abrigo do Protocolo A, tendo a respetiva junta de freguesia dado o nome do seu presidente a uma rua de Lisboa – como pode um grupo de cidadãos, indignado, reagir e que argumentos pode utilizar? (6 vals.).

6 de janeiro de 2025

90 minutos

Direito Administrativo

I

Imagine que, em 08.08.2024, a Câmara Municipal do Porto resolveu aprovar, sem que existisse *quorum*, os dois seguintes protocolos:

- Protocolo A, celebrado com a Câmara Municipal de Lisboa, através do qual cada um destes órgãos podia decidir dar o nome a uma rua da outra cidade;
- Protocolo B, celebrado com o Ministério da Defesa, visando a aquisição pelo Município de um avião militar, “destinado a fiscalizar o mar territorial do município do Porto”.

1) Aprecie a validade jurídico-administrativa de cada um destes protocolos (6 vals.).

a) *Aspetos comuns:*

- *Falta de quorum e seus efeitos à luz do CPA;*
- *A importância de não se confundirem órgãos e pessoas coletivas no âmbito autárquico;*

b) *Protocolo A:*

- *A proibição de alienação cruzada da competência: o artigo 36º, nº 2, do CPA;*
- *O território como âmbito limitativo do exercício da competência entre autarquias locais;*
- *A incompetência absoluta de qualquer ato concretizador deste protocolo;*
- *(,,):*

c) *Protocolo B:*

- *Caracterização das estruturas decisórias envolvidas: Município e Estado;*
- *As atribuições das autarquias locais e o âmbito dos fins do Estado – a defesa e a fiscalização do mar territorial como prerrogativa do Estado;*
- *Idem: a ausência de lei habilitante – o princípio da precedência de lei;*
- *Idem: a proibição de o Estado alienar o exercício de poderes de soberania a favor das autarquias;*

- *A inexistência de “mar territorial municipal”;*
- *Nulidade aplicativa do protocolo, por incompetência absoluta;*
- (...);

2) Poderá o Conselho de Ministros revogar o Protocolo A e, simultaneamente, em relação ao Protocolo B, ordenar ao Ministro da Defesa que o revogue? Justifique (4 vals).

- *O Conselho de Ministros como forma colegial de exercício da competência do Governo;*
- *Inexistência de tutela revogatória do Estado sobre as autarquias locais - justificação;*
- *Idem: efeitos sobre o ato praticado;*
- *Mecanismos alternativos ao dispor do Governo face ao Protocolo A;*
- *Ausência de poder de direção do Conselho de Ministros sobre os Ministros: o Ministro da Defesa não é subalterno;*
- *Idem: ausência de dever de obediência à ordem de revogação - justificação;*
- (...);

3) Em 10.10.2024, a Câmara Municipal de Porto resolveu, sem que constasse na ordem de trabalhos, delegar na freguesia de Alvalade (em Lisboa), os poderes conferidos ao abrigo do Protocolo A, tendo a respetiva junta de freguesia dado o nome do seu presidente a uma rua de Lisboa – como pode um grupo de cidadãos, indignado, reagir e que argumentos pode utilizar? (4 vals.).

- *Efeitos da aprovação de uma deliberação de um órgão colegial sem constar da ordem de trabalhos – o regime do CPA;*
- *Delegação sem base legal: está em causa uma freguesia fora do âmbito territorial do Município do Porto;*
- *A nulidade do Protocolo gera, em qualquer caso, a nulidade da delegação;*
- *A atribuição pela Junta de Freguesia do nome do seu Presidente a uma rua: a invasão da esfera municipal de atuação – incompetência absoluta;*
- *Idem: o princípio da imparcialidade;*
- *Meios de reação judicial e administrativa – especificação;*
- (...).

II

Comente a seguinte afirmação: “há, dentro da Administração, uma legalidade interna que pode assumir uma natureza *contra legem* face à legalidade exterior, e, paradoxalmente, o modelo de organização administrativa garante a força vinculativa dessa legalidade interna, numa estranha ponderação valorizadora da unidade face à legalidade – a Administração é chamada a gerir os conflitos normativos em sentido contrário aos tribunais” (6 vals.).

- *O conceito de legalidade interna – o caso das ordens e instruções;*
- *A ideia de uma “legalidade contra legem”;*
- *Idem: o problema da obediência a ordens e instruções ilegais;*
- *Idem: o princípio hierárquico como instrumento de unidade da Administração;*
- *O sentido da ponderação, suas causas e os seus efeitos para o protagonismo da Administração;*
- *Idem: ponderação e resolução de antinomias a favor do critério cronológico;*
- *Idem: exceções;*
- *A metodologia dos tribunais na resolução de antinomias e a diferente postura da Administração – caracterização e exemplificação;*
- *Valorização de um contributo pessoal e fundamentado do aluno;*
- (...).

6 de janeiro de 2025

90 minutos